



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 497/2020

**“ALTERA AS TABELAS 1.A. E  
7. DO ANEXO ÚNICO DA LEI  
331/2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Anexo Único da Lei 331/2017, no que dispõe sobre a estrutura dos cargos da tabela **1.A. Procuradoria Municipal** e a tabela **7. Secretaria de Saúde**, passa a constar com as seguintes alterações:

**I** – O cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, observado na tabela **1.A. Procuradoria Municipal**, fica extinto, sendo criado, neste ato, o cargo de provimento em comissão de Procurador Adjunto, na referida tabela do Anexo Único da Lei 331/2017:

**1.A. PROCURADORIA MUNICIPAL**

| QUANTIDADE | CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | CÓDIGO | VENCIMENTO   |
|------------|---------------------------------|--------|--------------|
| 01         | Procurador Adjunto              | PMB-CE | R\$ 2.600,00 |

**II** – Fica alterada a tabela **7. Secretaria de Saúde** do Anexo Único da Lei 331/2017, passando a constar com a seguinte inclusão:

**7. SECRETARIA DE SAUDE**

| QUANTIDADE | CARGO EFETIVO   | CÓDIGO | VENCIMENTO   |
|------------|---|--------|--------------|
| 01         | Fisioterapeuta – Curso Superior em Fisioterapia e registro no CREFITO – 20h semanais. | PMB-CE | R\$ 1.600,00 |

**Art. 2º** - Os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de fisioterapeuta serão reajustados anualmente de acordo com a inflação, a partir do ano subsequente ao de vigência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.



RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA

Prefeita Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVIII

Belém, PB, 14 de fevereiro de 2020

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 494/2020

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando as Medidas Provisórias da Presidência da República, MP nº 916 de 31 de dezembro de 2019 e MP nº 919 de 30 de janeiro de 2020: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário mínimo dos Servidores Públicos, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados por excepcional interesse público, do município de Belém/PB, passa a ser de R\$ 1.039,00 (Mil e Trinta e Nove Reais), para o mês de janeiro de 2020 e, a partir de 1º de fevereiro do presente ano, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais).

Art. 2º - Essa lei retroage os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

*Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa*  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 495/2020

**ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL 13.708/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.708/2018: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a partir de 1º de janeiro de 2020, correspondendo ao valor de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 2º - Essa lei retroage os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 439/2019.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

*Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa*  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 496/2020

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR EFETIVO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, para o mês de janeiro de 2020, reajuste de 12,84% e, a partir de 1º de fevereiro do presente ano, o reajuste fechará em 13% no vencimento base dos profissionais do magisterio do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - O professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais não poderá receber vencimento inferior a R\$ 2.886,24 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos), no mês de janeiro de 2020 e, a partir de 1º de fevereiro do presente ano, não poderá receber vencimento inferior a R\$ 2.890,24 (Dois Mil Oitocentos e Noventa Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 438/2019.

Belém/PB, 14 de fevereiro de 2020.

*Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa*  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 497/2020

**"ALTERA AS TABELAS 1.A. E 7. DO ANEXO ÚNICO DA LEI 331/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei 331/2017, no que dispõe sobre a estrutura dos cargos da tabela 1.A. Procuradoria Municipal e a tabela 7. Secretaria de Saúde, passa a constar com as seguintes alterações:

I - O cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, observado na tabela 1.A. Procuradoria Municipal, fica extinto, sendo criado, neste ato, o cargo de provimento em comissão de Procurador Adjunto, na referida tabela do Anexo Único da Lei 331/2017:

1.A. PROCURADORIA MUNICIPAL

| QUANTIDADE | CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | CÓDIGO | VENCIMENTO   |
|------------|---------------------------------|--------|--------------|
| 01         | Procurador Adjunto              | FMB-CE | R\$ 2.600,00 |

II - Fica alterada a tabela 7. Secretaria de Saúde do Anexo Único da Lei 331/2017, passando a constar com a seguinte inclusão:

7. SECRETARIA DE SAÚDE

| QUANTIDADE | CARGO EFETIVO   | CÓDIGO | VENCIMENTO   |
|------------|---|--------|--------------|
| 01         | Fisioterapeuta - Curso Superior em Fisioterapia e registro no CREFITO - 20h semanais. | FMB-CE | R\$ 1.800,00 |

2

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

6. References

7. Appendix

8. Acknowledgements

9. Contact Information



# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVIII

Belém, PB, 14 de fevereiro de 2020

Edição Extraordinária

Art. 2º - Os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de fisioterapeuta serão reajustados anualmente de acordo com a inflação, a partir do ano subsequente ao de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 498/2020

"INSTITUI A SEMANA "MEU LIXO, EU CUIDO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Belém-PB a Semana da Conscientização e Educação "Meu Lixo, Eu Cuido", anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Educação "Meu lixo, Eu cuido" tem como objetivos:

- I - Estimular atividades culturais, palestras, debates, seminários, a fim de educar e conscientizar sobre destinação do lixo;
- II - Promover debates entre diversos setores como, instituições sociais e religiosas, empresas, órgãos públicos, escolas públicas municipais, estaduais e privadas;
- III - Conscientizar para a redução, reutilização e reciclagem;
- IV - Proporcionar experiências lúdicas e técnicas;
- V - Incentivar o consumo consciente.

Art. 3º - Ficará o poder público encarregado de coordenar e dar ampla divulgação sobre o tema durante a semana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 499/2020

"INSTITUI "A SEMANA NO CAMINHO CERTO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui "A Semana no Caminho Certo", a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de novembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém-PB.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através das Secretarias de Assistência Social e de Educação, a promover o evento, que deverá ocorrer na quarta semana do mês de novembro.

Art. 4º - "A Semana no Caminho Certo" terá como objetivos:

- I - Promover uma ampla união de esforços para coibir a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com as crianças e adolescentes;
- III - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área;
- IV - Orientar a sociedade sobre as garantias asseguradas às crianças e adolescentes pela lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que "dispõe sobre o estatuto da criança e do Adolescente e dá outras providências".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

REF: PREGÃO PRESENCIAL 42.2019.

OBJETO: Prorrogação por mais 02 (dois) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 105/2019 datado de 17.12.2019 e com término de vigência em 17.02.2020, celebrado inicialmente entre as partes, objetivando a Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de mão de obra na pavimentação em paralelepípedos das Ruas Pedro Jacó (trecho), Rua Bela Vista (trecho) e Rua São Sebastião (trecho), Belém/PB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA. CONTRATADA: MALIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 34.895.138/0001-18

JUSTIFICATIVA: Após a análise a toda documentação técnica, inclusive a planilha de quantitativos e preços do contrato em epígrafe, verificou-se que a obra está em andamento e que foi executado a Rua Pedro Jacó (trecho), porém em decorrência do exercício financeiro 2020, todas as licitações estão sendo realizadas para compra de materiais, o que ocasionou falta e atraso na execução das outras ruas.

REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA TERMO ADITIVO: 13/02/2020

NOVA VIGÊNCIA: 18/04/2020

OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA - Prefeita

The following information was obtained from the records of the  
 Department of Health and Human Services, Office of the  
 Inspector General, Washington, D.C. on 10/10/88.  
 The information was obtained from the records of the  
 Department of Health and Human Services, Office of the  
 Inspector General, Washington, D.C. on 10/10/88.  
 The information was obtained from the records of the  
 Department of Health and Human Services, Office of the  
 Inspector General, Washington, D.C. on 10/10/88.

